



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO**

**Assessorada:** Câmara Municipal de Muzambinho  
**Assessor jurídico:** José Roberto Del Valle Gaspar

**DA CONSULTA**

Em atendimento de despacho exarado pelo Presidente da Casa, no Processo Legislativo do Projeto de Lei nº 4.058/2021, originário do Executivo, qual: **“Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento do Exercício de 2021 e dá outras providências.”**, avia-se o presente parecer, para decisão sobre recebimento e colocação em tramitação, sob a ótica regimental.

\*\*\*\*\*

**DA ANÁLISE**

No presente caso, há um flagrante equívoco, eis que a suplementação do crédito objeto depende de alteração na Lei nº 3.593, de 17 de dezembro de 2020, que **“Dispõe sobre subvenções sociais e contribuições correntes para as entidades mencionadas, para o ano de 2021, e dá outras providências.”**, com remanejamento dentro do quadro do artigo 1º, ou com majoração do valor global.

Noutro polo, não se trata de abertura de crédito, pois o crédito já existe na ficha/dotação de despesa, como explícito no projeto, dependendo só de suplementação de valor, e o Poder Executivo tem autonomia legal para suplementação de crédito orçamentário, em índice de 30%(trinta por cento) do valor do orçamento, como se depreende do artigo 3º, inciso I, da Lei nº 3.592, de 17 de dezembro de 2020 (LOA).

1



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Diga-se, que o Poder Executivo, só depende do Poder Legislativo para obter autorização para suplementação de crédito orçamentário, quando não há autonomia/limite na lei orçamentária para suplementação de dotações, ou para criação de crédito adicional especial, que não se trata o vertente o caso.

Para melhor análise, anexa-se ao presente parecer, a Lei nº 3.593, de 17 de dezembro de 2020, que **“Dispõe sobre subvenções sociais e contribuições correntes para as entidades mencionadas, para o ano de 2021, e dá outras providências.”**, com destaque da entidade beneficiada com o crédito.

\*\*\*\*\*

**DA CONCLUSÃO**

Assim, pela análise retro, conclui-se que o PL não atende os requisitos básicos necessários para admissibilidade e tramitação na forma regimental, eis que é ilegal, portanto, impondo que seja devolvido, com base no artigo 231, inciso I, combinado com artigo 233, inciso V, do Regimento Interno, podendo ser utilizado o presente parecer como justificativa para a devolução.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 18 de junho de 2021

José Roberto Del Valle Gaspar  
Assessor Jurídico da Câmara  
OAB: 50627N/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.593, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre subvenções sociais e contribuições correntes para as entidades mencionadas, para o ano de 2021, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, estado de Minas Gerais, representante legítima do povo aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Muzambinho autorizado a conceder as Entidades relacionadas, as seguintes subvenções e contribuições, na forma e conforme se segue:

SUBVENÇÕES SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES CORRENTES	2021
02.01-GABINETE DO PREFEITO	
AMOG	74.000,00
02.05-SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO	
AMM - Associação Mineira de Municípios	15.000,00
EMATER	75.840,00
02.07- FUNDO MUN. DESENVOLV. ENSINO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
APAE	285.000,00
02.08-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SECRETARIA DE SAÚDE	
CISLAGOS	300.000,00
ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE CÃES E GATOS JOVINA PRADO ROCHA	49.080,00
2.09-SECRETARIA MUN. CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO	
ASSOCIAÇÃO MUN. CIRCUITO TUR. MONTANHAS CAFFEEIRAS MINAS	7.000,00




PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS


02.10-FDO MUN.AS.SOCIAL/CR.ADOL./SECRETARIA	
AS.SOC.HAB.DE.	
ASILO SÃO VICENTE DE PAULO (SEDESE)	35.000,00
APAE-ASSOC.DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS(SEDESE)	35.000,00
ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE MUZAMBINHO	126.000,00
FAM - FRENTE DE APOIO AO MENOR	168.000,00
SOS - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS	144.000,00
ACE ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MUZAMBINHO	40.000,00
CLUBE DE DOADORES DE SANGUE DE MUZAMBINHO	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.363.920,00</b>

Art. 2º Os pagamentos das subvenções sociais e contribuições, bem como a prestação de contas dos valores aplicados pelas Entidades beneficiadas no exercício anterior serão realizados conforme a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Muzambinho/MG 17 de dezembro de 2020

  
Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello  
Prefeito Municipal

  
Fernando Claudio de Oliveira Borelli  
Chefe do Gabinete

Registrado e Publicado no local  
de costums, no s iguão desta

  
Ex. \_\_\_\_\_